CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 309/2025**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Daniell Rendall

Relator: TONY HENRIQUE

Ementa: "Institui o Programa 'Servidor Destaque da Educação' nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede pública de ensino de Natal, com o objetivo de reconhecer e valorizar, mensalmente, os profissionais de apoio que mais se destacarem em suas funções, promovendo um ambiente escolar mais humano, motivador e respeitoso."

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 309/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, que visa instituir o Programa 'Servidor Destaque da Educação' no âmbito das escolas e centros municipais de educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Natal. O objetivo é reconhecer e valorizar, mensalmente, os profissionais de apoio que mais se destacarem no desempenho de suas funções.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Nos termos do artigo 62, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete a esta Comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico,

regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

2.1 Contexto e Justificativa

A proposição tem como finalidade valorizar os profissionais de apoio que atuam na rede pública municipal de ensino, promovendo o reconhecimento e a visibilidade de ações positivas no ambiente escolar. O projeto visa estimular o bom desempenho, a ética, a solidariedade e o comprometimento com a comunidade escolar.

2.2 Constitucionalidade

A proposta encontra amparo constitucional nos artigos 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local. Embora o projeto não trate diretamente de patrimônio cultural, ele se insere no contexto de valorização de práticas que contribuem para a melhoria do ambiente escolar e, por conseguinte, da educação como um todo.

2.3 Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

O projeto está em conformidade com a legislação infraconstitucional, não apresentando vícios de legalidade. A iniciativa de reconhecer e valorizar os profissionais de apoio nas escolas municipais de Natal está alinhada com as diretrizes de valorização dos profissionais da educação, conforme previsto em atos normativos que tratam da valorização e reconhecimento dos profissionais de apoio nas escolas municipais

2.4 Impacto jurídico e social

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa reafirma a competência municipal na promoção de políticas públicas de valorização dos profissionais da educação. Socialmente, o projeto fortalece os vínculos comunitários e valoriza o trabalho dos profissionais de apoio, contribuindo para um ambiente escolar mais humano e motivador.

2.5 Viabilidade

A viabilidade da implementação da presente norma é imediata, uma vez que não demanda estrutura administrativa adicional nem cria novas obrigações orçamentárias. A execução poderá ocorrer com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, desde que sem ônus adicional ao erário.

3. VOTO

Diante do exposto, opina-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 309/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, além de representar relevante contribuição para a valorização dos profissionais de apoio na rede pública de ensino de Natal.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 11 de julho de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador